



CONTRATO N.º 3242090000

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO – SAMAÉ, DE CAXIAS DO SUL – RS E NAVODAP COMÉRCIO DE MATERIAIS HIDRÁULICOS LTDA., PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS SANITÁRIOS PARA DIVERSAS OBRAS DE REDE DE ESGOTO SANITÁRIO DO TIPO SEPARADOR ABSOLUTO (GRUPOS 03 E 04).

O SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO – SAMAÉ, Autarquia do Município de Caxias do Sul – RS, com sede na Rua Pinheiro Machado, n.º 1615, neste ato representado por seu Diretor-Presidente, Sr. Gilberto Meletti, brasileiro, separado judicialmente, residente e domiciliado nesta cidade, adiante denominado simplesmente "SAMAÉ", inscrito no CNPJ sob o n.º 88.659.313/0001-05 e, de outro lado, NAVODAP COMÉRCIO DE MATERIAIS HIDRÁULICOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o n.º 33.540.866/0001-44, com sede na Rua Eurides Maciel de Almeida, 474, Casa 01, Bairro Uberaba, Curitiba – PR, CEP 81560-460, por seu representante legal, Sra. Marlene Aparecida Guerini Padovan, CPF n.º 757.207.109-06, abaixo assinada, adiante denominada simplesmente "CONTRATADA", celebram o presente contrato, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS ELEMENTOS CONSTITUTIVOS, DO AMPARO LEGAL E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O presente contrato é celebrado à vista do contido no Processo Administrativo n.º 2024016432, que trata do Pregão Eletrônico n.º 90113/2024, Termo de Referência, proposta da Contratada, atendendo à Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021; à Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000 e alterações; à Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações; e demais legislações pertinentes à matéria, às regras e condições estabelecidas no Edital do respectivo Pregão Eletrônico e aos anexos que o integram; as despesas decorrentes correrão à conta da dotação orçamentária, consignada no presente exercício financeiro, sob o código 03.08 – SPO – 17.512.010.1.171 – 4.4.90.51.91.16.00.00, e, do próximo, a consignar.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Aquisição de materiais sanitários (infraestrutura) para diversas obras de rede de esgoto sanitário de tipo separador absoluto em diversos locais de Caxias do Sul – RS, conforme especificações do Termo de Referência – Anexo I, do Edital.

Parágrafo único. O objeto desta contratação não se enquadra na categoria de bens de luxo, conforme Decreto Municipal n.º 22.245, de 05 de outubro de 2022, estando classificado como bem comum, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por Edital e especificações usuais de mercado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

O SAMA E pagará à Contratada o valor correspondente a R\$ 928.575,00 (novecentos e vinte e oito mil e quinhentos e setenta e cinco reais) pela execução do objeto descrito na cláusula anterior, conforme Termo de Referência – Anexo I, do Edital.

GRUPO 03							
ITEM	CÓD. SAMA E	CATMAT	DESCRIÇÃO	QUANT	UN	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
12	1846	486656	Selim 90º elástico, JE, com travas, para esgoto sanitário, fabricado de acordo com a NBR 10570 - DN 150mm x 100mm Marca: Asperbras	1.400	un	24,50	34.300,00
13	5294	486656	Selim de PVC, compacto, JE/JEI/JERI, para esgoto sanitário, fabricado de acordo com a NBR 10570, para tubos lisos; DN 250mm x DN 100mm. Marca: Tigre	31	un	50,00	1.550,00
14	7388	486656	Selim de PVC, compacto, JE/JEI/JERI, para esgoto sanitário, fabricado de acordo com a NBR 10570, para tubos lisos; DN 350mm x DN 100mm. Marca: C&M	65	un	215,00	13.975,00
15	11116	262838	Tampão articulado ocre para TIL, DN 100mm, para terminal de inspeção e limpeza de esgoto; injetado ou moldado em PVC ou polipropileno, conforme NBR 7362. Tampa com abertura de no mínimo 120 graus, com possibilidade de abertura manual. A base do tampão deverá ter revestimento externo com material abrasivo para melhor aderência ao concreto. Na superfície superior da tampa articulada deverá ter a logomarca do SAMA E e ressaltos que garantam características antiderrapantes, seguindo o padrão dos tampões de ferro fundido. Identificar o tampão, na parte superior da tampa articulada, com gravação de forma indelével com: DN, nome ou marca do fabricante e mês/ano de fabricação. Serão aceitos materiais com, no máximo, 24 meses de fabricação. Marca: Hidrotec	600	un	21,59	12.954,00
16	3292	346268	Curva de 87º30' ou de 90º, curta, em PVC rígido, injetada ou moldada, para esgoto sanitário, PB, JEI, fabricada de acordo com a NBR 10569; DN 100mm Marca: Asperbras	1.200	un	17,00	20.400,00
17	1838	346268	Curva 90º, longa, em PVC rígido, para esgoto sanitário, PB, JEI, fabricada de acordo com a NBR 10569 - DN 150mm Marca: C&M	500	un	40,00	20.000,00
18	12377	346268	Curva 90º, longa, para esgoto sanitário, em PVC, com ponta e bolsa de junta elástica, fabricada conforme NBR 10569, fornecida com anel de borracha	3	un	250,00	750,00

			correspondente; DN 250mm. Marca: C&M				
19	4329	486370	Curva 22°30', longa, em PVC rígido, para esgoto sanitário, PB, JEI, fabricada de acordo com a NBR 10569 - DN 150mm Marca: C&M	120	un	80,00	9.600,00
20	12375	486370	Curva 22°30', longa, para esgoto sanitário, em PVC, com ponta e bolsa de junta elástica, fabricada conforme NBR 10569, fornecida com anel de borracha correspondente; DN 250mm. Marca: C&M	10	un	350,00	3.500,00
21	12379	486370	Curva 22°30', longa, para esgoto sanitário, em PVC, com ponta e bolsa de junta elástica, fabricada conforme NBR 10569, fornecida com anel de borracha correspondente; DN 300mm. Marca: C&M	1	un	600,00	600,00
22	12381	486370	Curva 22°30', longa, para esgoto sanitário, em PVC, com ponta e bolsa de junta elástica, fabricada conforme NBR 10569, fornecida com anel de borracha correspondente; DN 350mm. Marca: C&M	5	un	440,00	2.200,00
23	3291	486548	Curva 45°, curta, para esgoto sanitário, em PVC, com ponta e bolsa de junta elástica, fabricada conforme NBR 10569, fornecida com anel de borracha correspondente; DN 100mm. Marca: Asperbras	200	un	11,00	2.200,00
24	1836	486371	Curva 45°, longa, em PVC rígido, para esgoto sanitário, PB, JEI, fabricada de acordo com a NBR 10570 - DN 150mm Marca: C&M	60	un	80,00	4.800,00
25	4131	374801	Curva 45°, longa, para esgoto sanitário, em PVC, com ponta e bolsa de junta elástica, fabricada conforme NBR 10569, fornecida com anel de borracha correspondente; DN 200mm. Marca: C&M	14	un	160,00	2.240,00
26	12376	374801	Curva 45°, longa, para esgoto sanitário, em PVC, com ponta e bolsa de junta elástica, fabricada conforme NBR 10569, fornecida com anel de borracha correspondente; DN 250mm. Marca: C&M	8	un	260,00	2.080,00
27	12468	374801	Curva 45°, longa, para esgoto sanitário, em PVC, com ponta e bolsa de junta elástica, fabricada conforme NBR 10569, fornecida com anel de borracha correspondente; DN 350mm. Marca: C&M	1	un	780,00	780,00
28	12184	486370	Curva 11°15', longa, para esgoto sanitário, em PVC, com ponta e bolsa de junta elástica, fabricada conforme NBR 7362, fornecida com anel de borracha correspondente; DN 150mm. Marca: C&M	6	un	45,00	270,00
29	12372	486370	Curva 11°15', longa, para esgoto sanitário, em PVC, com ponta e bolsa de junta	6	un	90,00	540,00

			elástica, fabricada conforme NBR 7362, fornecida com anel de borracha correspondente; DN 200mm. Marca: C&M				
30	12374	486370	Curva 11º15', longa, para esgoto sanitário, em PVC, com ponta e bolsa de junta elástica, fabricada conforme NBR 7362, fornecida com anel de borracha correspondente; DN 250mm. Marca: C&M	5	un	122,00	610,00
31	12378	486370	Curva 11º15', longa, para esgoto sanitário, em PVC, com ponta e bolsa de junta elástica, fabricada conforme NBR 7362, fornecida com anel de borracha correspondente; DN 300mm. Marca: C&M	4	un	225,00	900,00
32	12380	486370	Curva 11º15', longa, para esgoto sanitário, em PVC, com ponta e bolsa de junta elástica, fabricada conforme NBR 7362, fornecida com anel de borracha correspondente; DN 350mm. Marca: C&M	8	un	338,00	2.704,00
33	1840	390467	Luva de correr, em PVC rígido injetado, com anel de borracha, conforme NBR 7362, para esgoto sanitário, JEI, fabricada de acordo com a NBR 10569; DN 100mm Marca: C&M	70	un	10,00	700,00
34	1841	390467	Luva de correr, em PVC rígido injetado, para esgoto sanitário, com anel de borracha conforme NBR 7362, JEI, fabricado de acordo com a NBR 10569 - DN 150mm Marca: C&M	400	un	20,00	8.000,00
35	2782	302846	Luva de correr, em PVC rígido injetado, com anel de borracha, conforme NBR 7362, para esgoto sanitário, JEI, fabricada de acordo com a NBR 10569; DN 200mm Marca: C&M	360	un	50,00	18.000,00
36	461	390467	Luva de correr, para esgoto sanitário, em PVC, com bolsas de junta elástica, fabricada conforme NBR 10569, fornecida com os anéis correspondentes; DN 250mm Marca: C&M	20	un	80,00	1.600,00
37	4545	390467	Luva de correr, para esgoto sanitário, em PVC, com bolsas de junta elástica, fabricada conforme NBR 10569, fornecida com os anéis correspondentes; DN 350mm Marca: C&M	8	un	400,00	3.200,00
38	3300	600862	Redução excêntrica, em PVC, para esgoto sanitário, com ponta e bolsa de junta elástica, fabricada conforme NBR 10569; DN 150mm x DN 100mm Marca: C&M	4	un	18,00	72,00
39	4130	600862	Redução excêntrica em PVC, para esgoto sanitário, JEI, PB, fabricado de acordo com a NBR 10569; DN 200mm x 150mm Marca: C&M	8	un	40,00	320,00
40	12463	366334	Redução excêntrica, em PVC, para esgoto	8	un	100,00	800,00

			sanitário, com ponta e bolsa de junta elástica, fabricada conforme NBR 10569; DN 250mm x DN 200mm Marca: C&M				
41	12466	366334	Redução excêntrica, em PVC, para esgoto sanitário, com ponta e bolsa de junta elástica, fabricada conforme NBR 10569; DN 300mm x DN 200mm Marca: C&M	4	un	120,00	480,00
42	12464	366334	Redução excêntrica, em PVC, para esgoto sanitário, com ponta e bolsa de junta elástica, fabricada conforme NBR 10569; DN 300mm x DN 250mm Marca: C&M	4	un	150,00	600,00
43	12465	366334	Redução excêntrica, em PVC, para esgoto sanitário, com ponta e bolsa de junta elástica, fabricada conforme NBR 10569; DN 350mm x DN 300mm Marca: C&M	2	un	190,00	380,00
44	3180	486355	Plug em PVC rígido, para esgoto sanitário, JEI, fabricado de acordo com a NBR 10569 - DN 150mm Marca: C&M	20	un	30,00	600,00
45	3295	351400	TE em PVC rígido, para esgoto sanitário, JEI, fabricado de acordo com a NBR 10569 - DN 150mm Marca: C&M	15	un	50,00	750,00
VALOR TOTAL DO GRUPO: R\$ 172.455,00 (cento e setenta e dois mil e quatrocentos e cinquenta e cinco reais)							

GRUPO 04							
ITEM	CÓD. SAMA E	CATMAT	DESCRIÇÃO	QUANT	UN	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
46	10968	432553	Tampão de ferro fundido para TIL de ligação, diâmetro nominal 110mm (diâmetro livre de passagem), constituído de tampa e telar, para utilização em vias e calçada; tampa entre 110 e 140mm de passagem livre; telar de 190 a 280mm de diâmetro, com altura mínima de 100mm; articulação da tampa, com abertura de no mínimo 110°; deve ser entregue com as inscrições: SAMA E – Esgoto Sanitário Marca: Alea	2.000	un	198,06	396.120,00
47	13250	432553	Tampão de ferro fundido articulado - composto por aro e tampa, fabricado em Ferro Fundido Dúctil, para caixa de inspeção, com tampa entre 190 e 210 mm, aro com altura de 120 e 150mm, passagem livre entre 185 e 215 mm; com encaixe na parte inferior para tubo PVC ocre DE 210mm, com CL mínimo de 125, deve ser entregue com as inscrições: SAMA E - Esgoto Sanitário. Marca: Alea	1.200	un	300,00	360.000,00
VALOR TOTAL DO GRUPO: R\$ 756.120,00 (setecentos e cinquenta e seis mil e cento e vinte reais)							

§ 1º O preço contratado será considerado completo e suficiente para o fornecimento do objeto

deste Contrato, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou à má interpretação por parte Contratada.

§ 2º O preço contratado é cotado em moeda corrente nacional, nele estando incluídos todos os custos com materiais, produtos, pessoal, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, custo com deslocamento do(s) técnico(s), transporte de todos os materiais e equipamentos necessários à execução do objeto e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre a contratação.

§ 3º A Contratada é responsável exclusiva pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do Contrato.

§ 4º A inadimplência da Contratada com relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao SAMAE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar e/ou restringir a regularização e o uso do objeto contratado, de acordo com o artigo 121, § 1º, da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

§ 1º As especificações técnicas estão descritas no Termo de Referência – Anexo I, do Edital. Os materiais deverão ser entregues acompanhados de Laudo de Inspeção e Testes, realizados por órgão de reconhecida idoneidade, às expensas da Contratada, de acordo com as exigências do Edital da Licitação.

§ 2º A execução do objeto deverá obedecer fielmente às especificações constantes do Edital da Licitação e em seus anexos, às normas da ABNT, quando aplicáveis, a outras normas, quando citadas; além dos demais dispositivos legais vigentes e, em caso de comprovadas desconformidades, fica a Contratada responsável pela sua readequação.

§ 3º O SAMAE reserva-se o direito de recusar os bens que não estiverem de acordo com o especificado, sendo que as despesas decorrentes serão de responsabilidade da Contratada, sendo reiniciada a contagem do prazo para pagamento quando da execução definitiva.

§ 4º O não cumprimento dos prazos previstos poderá acarretar a rescisão do contrato, bem como a aplicação das penalidades legais e a convocação do fornecedor subsequente.

§ 5º Toda e qualquer execução fora do estabelecido será, imediatamente, notificada à Contratada que ficará obrigada a providenciar sua reparação no prazo estipulado pela Autarquia, ficando entendido que correrá por sua conta e risco tal substituição, sujeitando-se, também, às sanções previstas.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE ENTREGA

§ 1º O prazo de entrega deverá atender o cronograma do subitem 5.1.1., do Termo de Referência – Anexo I, do Edital, contados da publicação do presente instrumento contratual.

§ 2º O não cumprimento dos prazos de entrega, sem a correspondente autorização para a ampliação de prazo, poderá acarretar a anulação da Nota de Empenho/Rescisão Contratual, bem como a aplicação das penalidades legais e a convocação da licitante subsequente.

§ 3º Em caso fortuito e justificável, se a Contratada não puder realizar a entrega no prazo acima estipulado, deverá protocolar o pedido de prorrogação de prazo, antes de findada a data limite, acompanhado de comprovação motivacional para a prorrogação.

§ 4º A solicitação de prorrogação de prazo poderá ser concedida, a critério da Autarquia.

CLÁUSULA SEXTA – DO LOCAL DE ENTREGA

§ 1º O local da entrega dos bens será na Seção de Almoxarifado do SAMAE, situada na Rua Jacinto Madalosso, n.º 211, Bairro Pio X, Caxias do Sul – RS, no horário das 7h30min às 11h30min e das 13h30min às 17h30min, de segunda a sexta-feira. Caso a Contratada queira agendar a entrega, deverá em contato com Gerência de Suprimentos pelos e-mails mtodero@samaecaxias.com.br e rzortea@samaecaxias.com.br ou telefone (54) 3220-8600.

§ 2º Além da entrega no local designado pelo SAMAE, a Contratada deverá, também, descarregar e armazenar o objeto no local indicado por servidor, comprometendo-se, ainda, pelos eventuais danos causados, não podendo ser cobrado qualquer valor adicional a esse título.

§ 3º Será avaliado o acondicionamento do objeto, no momento da entrega. Dessa forma, embalagens violadas, itens manchados, sujos, enferrujados, danificados ou com aparência duvidosa, não serão aceitos.

§ 4º O objeto deverá estar segregado por item e entregue, quando aplicável, em sua embalagem original, rotulada pelo fabricante, contendo, no mínimo, a identificação do objeto, a marca, o código de barras impresso na embalagem e a capacidade de empilhamento.

§ 5º No momento da entrega, não será aceito material de fabricante/marca/modelo diferente do constante da proposta vencedora/Nota de Empenho/Contrato, exceto quando houver fato superveniente, desde que atendidas as seguintes condições:

- I. o pedido de substituição de fabricante/marca/modelo deverá ser protocolado no SAMAE, antes de findo o prazo de entrega, acompanhado de comprovação da impossibilidade de entregar o(a) fabricante/marca/modelo previamente informada, bem como a indicação do(a) novo(a) fabricante/marca/modelo;
- II. o(a) novo(a) fabricante/marca/modelo deverá ser de qualidade igual ou superior à informada inicialmente e atender a todas as exigências deste Instrumento;
- III. o preço ofertado não será alterado, caso seja aceita a alteração de fabricante/marca/modelo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VALIDADE

Esta exigência não se aplica à contratação.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA DO OBJETO

§ 1º O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei Federal n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

§ 2º As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

§ 3º Uma vez notificada, a Contratada realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pela Contratada ou pela assistência técnica autorizada.

§ 4º O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada da Contratada, aceita pela Contratante.

§ 5º Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação da Contratante ou a apresentação de justificativas pela Contratada, fica a Contratante autorizada a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir da Contratada o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

§ 6º O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade da Contratada.

§ 7º A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

CLÁUSULA NONA – DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, RECEBIMENTO E PAGAMENTO

§ 1º Os bens serão recebidos:

- I. provisoriamente, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes neste Instrumento e na proposta comercial;
- II. definitivamente, pela fiscalização do contrato, após a verificação da conformidade com as especificações constantes neste Instrumento e na proposta comercial, e sua

consequente aceitação, que dar-se-á em até 05 (cinco) dias úteis do recebimento provisório.

§ 2º O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

§ 3º Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta comercial.

§ 4º A Contratada se obriga a efetuar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da notificação, a substituição de material rejeitado, independentemente da quantidade rejeitada, ficando entendido que correrá por sua conta e risco tal substituição, sujeitando-se, também, à aplicação das penalidades previstas.

§ 5º No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

§ 6º O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

§ 7º O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança, tampouco a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

§ 8º O recebimento provisório ficará a cargo do fiscal técnico, administrativo ou setorial, ou da Comissão de Recebimento, quando houver, e o recebimento definitivo, a cargo do gestor do contrato, ou da Comissão de Recebimento, quando houver.

§ 9º Para fins de liquidação, a área competente deverá verificar se a nota fiscal apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- I. a data da emissão;
- II. os dados do contrato e do órgão contratante;
- III. o período respectivo de execução do contrato;
- IV. o valor a pagar;
- V. os dados bancários (banco, agência e conta corrente em nome da Contratada), e
- VI. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

§ 10 A nota fiscal deverá ser entregue na Gerência de Suprimentos, acompanhada do respectivo bem.

§ 11 As Notas Fiscais Eletrônicas deverão ser encaminhadas para o e-mail contabilidade@samaecaxias.com.br.

§ 12 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a Contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à Contratante.

§ 13 Apresentação dos documentos abaixo relacionados, juntamente com a Nota Fiscal:

- I. Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Receita Federal;
- II. Certidão de Situação Fiscal, expedida pela Receita Estadual do domicílio da empresa.
- III. Certidão de Regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio da empresa;
- IV. Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal, e
- V. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho.

§ 14 Os documentos exigidos no subitem anterior, que não expressarem o prazo de validade, deverão ter data de expedição não superior a 180 (cento e oitenta) dias.

§ 15 A qualquer tempo o SAMAE poderá solicitar outros documentos, além dos já mencionados.

§ 16 A documentação deverá ser salva em formato PDF e encaminhada preferencialmente por e-mail, em pen-drive ou disponibilizada em nuvem.

§ 17 O pagamento será efetuado, após a liberação da fiscalização do contrato, no 15º (décimo quinto) dia útil. Se, no décimo quinto dia útil, não houver expediente na Autarquia, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil seguinte.

§ 18 A ordem cronológica de exigibilidade, de acordo com o estabelecido na Instrução Normativa n.º 006, de 12 de novembro de 2021, terá como marco inicial, para efeito de inclusão do crédito na sequência de pagamentos, o recebimento da nota fiscal, fatura ou documento equivalente de cobrança pela Unidade Orçamentária responsável pela gestão do contrato.

§ 19 No caso de atraso do pagamento pela Contratante, os valores devidos à Contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

§ 20 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

§ 21 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

§ 22 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

§ 23 Não serão realizados pagamentos por meio de boleto bancário.

§ 24 Sob pena de suspensão, o pagamento está condicionado à apresentação de cópia dos documentos relacionados no § 13.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EQUIPE E DA IDENTIFICAÇÃO DO LABORATÓRIO DE INSPEÇÃO E TESTES

§ 1º Identificação do responsável da Contratada para contato e pela solução dos problemas que porventura venham a ocorrer:

Nome: Marlene Aparecida Guerini Padovan

Telefone: (41) 3275-0577

E-mail: vendas@navodap.com.br

§ 2º Identificação do Laboratório de Inspeção e Testes indicado pela Contratada:

Nome: Aprov Controle de Qualidade Ltda.

CNPJ: 02.514.946/0001-00

Telefone: (19) 33342-6096

E-mail: aprovcq@uol.com.br

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

A execução do objeto deverá ser realizada, exclusivamente, pela Contratada, sendo vedados, também, a terceirização, a subcontratação, o subempreitamento ou a transferência, parcial ou total, do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

§ 1º A execução do Contrato será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação por parte do SAMAE, conforme nominata apresentada no Termo de Designação de Fiscalização e Gestão Contratual. Os indicados serão responsáveis por comunicar as falhas porventura constatadas no cumprimento do contrato, assim como determinar as providências necessárias para a respectiva correção.

§ 2º A Fiscalização e a Gestão do contrato serão exercidas no interesse do objeto contratado e devem atender às disposições do Decreto Municipal n.º 21.763, de 13 de outubro de 2021 e alterações.

§ 3º A fiscalização exercida não exclui, nem reduz, a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 120 da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

§ 4º A Fiscalização do SAMAE, em especial, terá o dever de verificar a qualidade do objeto,

observando a garantia mínima estipulada, podendo exigir a sua substituição quando não atender aos termos do que foi proposto e contratado, sem que assista à Contratada qualquer indenização pelos custos decorrentes.

§ 5º Quaisquer exigências da Fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem qualquer ônus para o SAMAE.

§ 6º As impugnações efetuadas pela Fiscalização deverão ser corrigidas, refeitas ou substituídas, correndo todas as despesas por conta única e exclusiva da Contratada.

§ 7º Caberá, exclusivamente, à Fiscalização, julgar, rejeitar, aceitar, priorizar, retardar, interromper, definir, autorizar quaisquer serviços ou materiais que tenham envolvimento direto ou indireto na execução do objeto, tendo como balizador o estabelecido no Termo de Referência – Anexo I, do Edital.

§ 8º A Contratada deverá submeter-se, unilateralmente, às exigências e instruções da Fiscalização, atendendo-a prontamente no que lhe for solicitado.

§ 9º São de competência e de responsabilidade da Fiscalização e da Gestão contratual, no que couber, sem prejuízo do estabelecido no Decreto Municipal n.º 21.763, de 13 de outubro de 2021 e alterações:

- I. priorizar, retardar ou interromper a execução do objeto, de modo a atender aos interesses do SAMAE;
- II. atender aos chamados da Contratada para esclarecimentos;
- III. acompanhar, analisar e liberar as medições e faturas;
- IV. promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais;
- V. convocar o representante da Contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da Contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Competirá à Contratante:

- I. receber provisoriamente os bens, disponibilizando local, data e horário;
- II. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos itens recebidos provisoriamente com as especificações constantes deste Instrumento e da proposta comercial, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- III. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- IV. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor(es) especialmente designado(s);

- V. efetuar o pagamento no valor correspondente à aquisição do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Contrato;
- VI. o SAMAE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto do presente Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- VII. é vedada a intervenção indevida da Administração na gestão interna da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada cumprirá todas as obrigações constantes neste Instrumento e no Edital da Licitação, seus anexos, bem como em sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda, no que couber:

- I. cumprir todas as obrigações constantes neste Instrumento, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- II. considerar os preços propostos completos e suficientes para a aquisição do objeto desta contratação, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou à má interpretação de sua parte;
- III. arcar com todas as despesas necessárias à execução do objeto contratado, incluindo encargos previdenciários, fiscais (ICMS e outros), comerciais, trabalhistas, tributários, itens, embalagens, tarifas, fretes, seguros, garantia descarga, transporte, material, responsabilidade civil e outros resultantes da aquisição, bem como os riscos atinentes à atividade, inclusive quaisquer despesas que venham a incidir sobre os itens, objeto desta contratação; entende-se por encargos os tributos (impostos, taxas), contribuições fiscais e parafiscais, os instituídos por leis sociais, emolumentos, fornecimento de mão de obra especializada, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material e de pessoal, estada, hospedagem, alimentação e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada no Termo de Referência – Anexo I, do Edital;
- IV. responder pela qualidade, quantidade, validade, segurança e demais características do objeto, bem como a observação às normas técnicas;
- V. atender prontamente a quaisquer exigências do SAMAE, inerentes ao objeto da presente contratação;
- VI. informar ao SAMAE, durante o período da contratação, qualquer alteração de endereço, telefone, correio eletrônico (e-mail) ou outros dados.
- VII. manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- VIII. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor, Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 e alterações;
- IX. comunicar à fiscalização do contrato, no prazo máximo de 24h (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal com a execução do objeto;
- X. chamar, com antecedência prévia, a fiscalização da Contratante, para dirimir dúvidas e realizar os ajustes necessários;

- XI. substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, o produto com avarias ou defeitos; em não sendo possível, indenizar o valor correspondente acrescido de perdas e danos, mediante toda e qualquer impugnação feita pela Contratante;
- XII. não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- XIII. indenizar terceiros e ao SAMAE os possíveis prejuízos ou danos, decorrentes de dolo ou culpa, durante a contratação;
- XIV. informar ao SAMAE, por escrito, quando for constatada a impossibilidade de execução do objeto;
- XV. proceder à entrega do objeto em perfeitas condições, no prazo e local fixados, acompanhado da respectiva nota fiscal, constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência, validade e prazo de garantia, no que couber, em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- XVI. entregar, quando for o caso, juntamente com os itens, manual do usuário, com uma versão em português, e relação da rede de assistência técnica autorizada;
- XVII. prestar informações sobre a utilização do objeto;
- XVIII. cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, conforme art. 116 da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021;
- XIX. comprovar, sempre que solicitado pela Administração, o cumprimento da reserva de cargos a que se refere o inciso anterior, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;
- XX. não contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E DAS SANÇÕES

§ 1º Incorre em infração administrativa a Contratada que, com dolo ou culpa, cometer qualquer conduta que infrinja as condições e os prazos estabelecidos neste instrumento, em contrato ou na legislação atinente à matéria, ficando sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, conforme disposto na Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, às sanções a seguir estabelecidas, aplicáveis após regular Processo Administrativo de Penalização de fornecedor, em conformidade com o Decreto Municipal n.º 21.763, de 13 de outubro de 2021 e alterações.

§ 2º ADVERTÊNCIA ESCRITA, em razão de falhas que não caibam a aplicação de sanção mais grave em virtude de serem corrigidas no prazo estipulado pela fiscalização.

§ 3º MULTA, por descumprimento de prazos e condições ajustados, conforme classificação da gravidade da inconformidade:

- I. LEVE, na razão de 0,05% (cinco centésimos por cento) ao dia, sobre o valor global do item/grupo, até 30 (trinta) dias de atraso, podendo, justificadamente, ser cancelada a nota de empenho e/ou rescindido o contrato, nas seguintes situações:
 - a) pela não entrega de qualquer documentação solicitada/exigida, nos prazos previstos, e
 - b) pelo retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.
- II. LEVE, quando do descumprimento de qualquer outra obrigação convencionada, na razão de 1% (um por cento), sobre o valor global do item/grupo, dentre elas:
 - a) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - b) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta, quando exigível;
 - c) pedir para ser desclassificado, quando encerrada a fase competitiva;
 - d) deixar de apresentar amostra, quando exigível;
 - e) apresentar amostra ou proposta em desacordo com as especificações do Edital.
- III. MODERADA, de 10% (dez por cento), sobre o valor da parcela inadimplida, podendo, justificadamente, ser cancelada a nota de empenho e/ou rescindido o contrato, nas seguintes situações:
 - a) pela entrega do objeto em desacordo com o solicitado, quando não houver a pronta adequação no prazo fixado, e
 - b) pela não manutenção da proposta, salvo em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado.
- IV. GRAVE:
 - a) de 15% (quinze por cento), sobre o valor global do item/grupo, pela não celebração do contrato ou não entrega da documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - b) de 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30% (trinta por cento), pelo atraso injustificado na entrega, em prazo superior a 30 (trinta) dias consecutivos, podendo, justificadamente, ser cancelada a nota de empenho e/ou rescindido o contrato;
 - c) de 15% (quinze por cento) da parcela inadimplida, podendo, também, ser cancelada a nota de empenho e/ou rescindido o contrato, pela inexecução parcial do objeto, salvo quando causar grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, será aplicada a penalidade correspondente, e
 - d) de 15% (quinze por cento), sobre o valor global do item/grupo quando da subcontratação não permitida, podendo, também, ser cancelada a nota de empenho e/ou rescindido o contrato.
- V. GRAVÍSSIMA:
 - a) de 20% (vinte por cento) da parcela inadimplida, podendo, também, ser cancelada a nota de empenho e/ou rescindido o contrato, pela inexecução total do objeto, e
 - b) de 30% (trinta por cento) da parcela inadimplida, podendo, também, ser cancelada a nota de empenho e/ou rescindido o contrato, pela inexecução parcial do objeto que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

§ 4º IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caxias do Sul – RS, pelo prazo de até 3 (três) anos e cancelamento, quando houver, do Certificado de Registro Cadastral emitido pelo Contratante, bem como demais cominações legais, quando:

- I. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- II. der causa à inexecução total do objeto;
- III. deixar de entregar a documentação exigida;
- IV. não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- V. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, ou
- VI. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.

§ 5º DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE, que impedirá a empresa de licitar ou contratar com a Administração Pública Direta e Indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos e cancelamento do Certificado de Registro Cadastral emitido pelo Contratante, quando houver, bem como demais cominações legais, quando:

- I. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o procedimento ou a execução do contrato;
- II. fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- III. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial:
 - a) agir em conluio ou em desconformidade com a Lei;
 - b) induzir, deliberadamente, a erro no julgamento;
 - c) apresentar amostra falsificada ou deteriorada.
- IV. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- V. praticar ato lesivo previsto no art. 5.º da Lei Federal n.º 12.846, de 1.º de agosto de 2013.

§ 6º Na aplicação das sanções serão considerados:

- I. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II. as peculiaridades do caso concreto;
- III. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV. os danos que dela provierem para a Administração Pública, e
- V. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 7º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia contratual ou será cobrada judicialmente.

§ 8º A aplicação das sanções aqui previstas em hipótese alguma anula a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

§ 9º A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

§ 10 A aplicação de multa não impede que o SAMAE rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções cabíveis.

§ 11 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei Federal n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

§ 12 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei Federal n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

§ 13 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

§ 14 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 e regulamentações, se for o caso.

§ 15 Após a concessão do contraditório e da ampla defesa, as penalidades terão efeitos jurídicos com a publicação na imprensa oficial do Município, exceto as penalidades de advertência e multa, que terão efeitos com a comunicação formal diretamente à Contratada.

§ 16 As multas e o seu pagamento não eximirão a Contratada de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos, decorrentes das infrações cometidas.

§ 17 As penalidades aplicadas serão registradas no Cadastro de Fornecedores do SAMAE, no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Caxias do Sul – RS, no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

Nesta contratação, não há exigência de garantia de execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato vigorará por um período de 240 (duzentos e quarenta) dias, contados da publicação do instrumento contratual ou documento equivalente, na forma do artigo 105 da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

§ 1º Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis pelo prazo de 1 (um) ano contado da data do orçamento estimado, de 09 de outubro de 2024.

§ 2º Mediante solicitação da Contratada, dentro do prazo de vigência do contrato e antes de eventual prorrogação, nos termos do art. 107 da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, os preços contratados poderão sofrer reajuste, após o interregno de 1 (um) ano da referência anteriormente mencionada, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

§ 3º Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

§ 4º O reajuste dar-se-á, preferencialmente, por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

Constituirão motivos para extinção do contrato, independente de procedimento judicial, as situações previstas no art. 137 da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, acrescidos:

- I. reiteração de impugnação, evidenciando a incapacidade da Contratada no cumprimento satisfatório do contrato;
- II. quaisquer das situações previstas na Cláusula de Sanções deste Contrato, e
- III. quando ocorrerem razões de interesse público devidamente justificado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

§ 1º O contrato poderá ser extinto nas hipóteses e formas previstas no Capítulo VIII da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

§ 2º A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

§ 3º Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

§ 4º O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

- I. balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- II. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos, e

III. indenizações e multas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO ATENDIMENTO AO DISPOSTO NA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

A Contratada fica obrigada a:

- I. cumprir as solicitações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);
- II. cumprir com o estabelecido pela Contratante para o tratamento de dados e dentro das finalidades necessárias ao cumprimento do objeto contratado;
- III. guardar o mais absoluto sigilo sobre os dados pessoais que lhes forem confiados por força da execução do contrato, estendendo tal obrigação a eventuais empregados, assumindo a responsabilidade e as consequências advindas da sua divulgação não autorizada ou utilização indevida, inclusive cível e penal;
- IV. não utilizar os dados obtidos por meio desse ajuste para finalidade diversa;
- V. notificar a Contratante em caso de vazamento de dados que conduza à destruição, perda, alteração ou divulgação não autorizada de dados, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contadas da descoberta da referida violação;
- VI. fornecer informações úteis à Contratante sobre a natureza e âmbito dos dados pessoais possivelmente afetados e as medidas corretivas tomadas ou planejadas, e
- VII. implementar medidas corretivas a fim de impedir violações e limitar o seu impacto sobre os titulares de dados, na medida do possível.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES E MULTAS

No caso de incidência de uma das situações previstas neste contrato, a Contratante, notificará a Contratada, para, no prazo legal, contados do recebimento, justificar, por escrito, os motivos do inadimplemento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DOS DIREITOS DA CONTRATANTE

A Contratada, em caso de rescisão administrativa, reconhece todos os direitos da Contratante, conforme prevê a Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DAS VEDAÇÕES

É vedado à Contratada:

- I. caucionar ou utilizar este contrato para qualquer operação financeira;
- II. interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte do Contratante, salvo nos casos previstos em lei;
- III. a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, sem autorização prévia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contida na Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais normas de licitações e contratos

administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei Federal n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

§ 1º Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do Capítulo VII da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

§ 2º A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato e, no caso, de reforma de edifício, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

§ 3º Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstos na Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DO FORO

As partes declaram ser o foro da Comarca de Caxias do Sul – RS, competente para dirimir dúvidas que, porventura, surjam na interpretação e execução deste contrato.

E, por estarem justos e contratados entre si, firmam o presente em (02) duas vias, de igual teor e forma, em presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Caxias do Sul, 28 de novembro de 2024.

MARLENE APARECIDA GUERINI
PADOVAN:75720710906
10906
Marlene Aparecida Guerini Padovan,
Navodap Comércio de Materiais
Hidráulicos Ltda.

Assinado digitalmente por MARLENE APARECIDA GUERINI PADOVAN:75720710906
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI
Multipla v5, OU=02317067000180, OU=Videoconferencia, OU=Certificado PF A1, CN=MARLENE APARECIDA GUERINI PADOVAN:75720710906
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2024.12.03 12:00:10-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2023.3.0

Documento assinado digitalmente
gov.br **GILBERTO MELETTI**
Data: 29/11/2024 08:42:44-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Gilberto Meletti,
Diretor-Presidente do SAMA E.

Testemunhas:

1. **CARLOS EDUARDO MACEDO**
MACEDO:00495938971
8971

Assinado digitalmente por CARLOS EDUARDO MACEDO:00495938971
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI
Multipla v5, OU=02317067000180, OU=Videoconferencia, OU=Certificado PF A1, CN=CARLOS EDUARDO MACEDO:00495938971
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2024.12.03 12:00:28-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2023.3.0

Documento assinado digitalmente
gov.br **DOMENIQUE PASTORE GRIGOLO**
Data: 28/11/2024 13:24:35-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

JULGAMENTO E RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Central de Licitações do Município de Caxias do Sul torna público que o **Termo de Homologação, referente ao Pregão Eletrônico n.º 326-2024** (aquisição de materiais de decoração, artesanato e conservação - Processo 3), o **Termo de Homologação, referente à Concorrência Eletrônica n.º 310-2024** (contratação para execução de pavimentação em paralelepípedo de pedra basáltica e passeio público em concreto, em frente às áreas verdes e outras propriedades do município, sob regime de empreitada por preços unitários) e o **Termo de Homologação, referente ao Pregão Eletrônico n.º 324-2024** (fornecimento de concreto usinado convencional e bombeado), estão disponíveis no site www.caxias.rs.gov.br.

Os editais estão disponíveis na Central de Licitações - CENLIC ou no site www.caxias.rs.gov.br. Mais informações pelo fone (54) 3218-6000.

Caxias do Sul, 03 de dezembro de 2024.

Ronaldo Boniatti
Secretário de Recursos Humanos e Logística

Poder Executivo

Conselho Municipal de Planejamento e Gestão Territorial

RESOLUÇÃO Nº 102/2024

SESSÃO ORDINÁRIA Nº 98 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2024

Processo Administrativo: 2024/29250

Assunto: Revisão do traçado viário, que se acha caracterizado como diretriz viária, que liga a Estrada Municipal João Tomé à Perimetral Viária prevista para a Zona Sul da Sede Distrital de Fazenda Souza;

Requerente: Antonio Cantelle;

O CONSELHO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO TERRITORIAL - CONSEPLAN, reunido em Sessão Ordinária, híbrida, em 25 de Novembro de 2024 e no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO os elementos trazidos ao processo;

CONSIDERANDO as discussões e debates proferidos pelos membros do Conselho;

RESOLVE, **por unanimidade dos conselheiros presentes, pelo DEFERIMENTO** da solicitação do requerente.

RESOLVE, por unanimidade dos conselheiros presentes, aconselhar que sejam analisadas outras diretrizes existentes no local, especialmente aquela prevista como ligação leste/oeste, visando a articulação com o novo traçado modificado.

Caxias do Sul, 27 de Novembro de 2024.

Cesar Augusto Tomé

Presidente em exercício do CONSEPLAN

SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO SAMAE

SÚMULAS

Contrato n.º 3242070000 (Grupo 02). Pregão Eletrônico n.º 90113/2024. Contratada: Fernandes Maná Materiais e Equipamentos Ltda. - CNPJ n.º 11.274.331/0001-36. Objeto: Aquisição de materiais sanitários (infraestrutura) para diversas obras de rede de esgoto sanitário de tipo separador absoluto em diversos locais de Caxias do Sul - RS, conforme especificações do Termo de Referência - Anexo I, do Edital. Valor: R\$ 412.821,04 (quatrocentos e doze mil e oitocentos e vinte e um reais e quatro centavos). Vigência: 240 (duzentos e quarenta) dias corridos, a contar da sua publicação. Fundamentação Legal: Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021; Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000 e alterações; Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações; e demais legislações pertinentes à matéria, as regras e condições estabelecidas no Edital e anexos que o integram. Caxias do Sul, 29 de novembro de 2024. Gilberto Meletti, Diretor-Presidente do SAMAE.

Contrato n.º 3242080000 (Grupo 01). Pregão Eletrônico n.º 90113/2024. Contratada: Mexichem Brasil Indústria de Transformação Plástica Ltda. - CNPJ n.º 58.514.928/0033-51. Objeto: Aquisição de materiais sanitários (infraestrutura) para diversas obras de rede de esgoto sanitário de tipo separador absoluto em diversos locais de Caxias do Sul - RS, conforme especificações do Termo de Referência - Anexo I, do Edital. Valor: R\$ 1.354.904,52 (Um milhão e trezentos e cinquenta e quatro mil e novecentos e quatro reais e cinquenta e dois centavos). Vigência: 240 (duzentos e quarenta) dias corridos, a contar da sua publicação. Fundamentação Legal: Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021; Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000 e alterações; Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações; e demais legislações pertinentes à matéria, as regras e condições estabelecidas no Edital e anexos que o integram. Caxias do Sul, 03 de dezembro de 2024. Gilberto Meletti, Diretor-Presidente do SAMAE.

Contrato n.º 3242090000 (Grupos 03 e 04). Pregão Eletrônico n.º 90113/2024. Contratada: Navodap Comércio de Materiais Hidráulicos Ltda. - CNPJ n.º 33.540.866/0001-44. Objeto: Aquisição de materiais sanitários (infraestrutura) para diversas obras de rede de esgoto sanitário de tipo separador absoluto em diversos locais de Caxias do Sul - RS, conforme

especificações do Termo de Referência - Anexo I, do Edital. Valor: R\$ 928.575,00 (novecentos e vinte e oito mil e quinhentos e setenta e cinco reais). Vigência: 240 (duzentos e quarenta) dias corridos, a contar da sua publicação. Fundamentação Legal: Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021; Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000 e alterações; Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações; e demais legislações pertinentes à matéria, as regras e condições estabelecidas no Edital e anexos que o integram. Caxias do Sul, 03 de dezembro de 2024. Gilberto Meletti, Diretor-Presidente do SAMAE.

CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS NO SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO SAMAE

EDITAL Nº 007/2024 - DIVULGAÇÃO DA HOMOLOGAÇÃO PRELIMINAR DAS INSCRIÇÕES

O Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto - SAMAE, Autarquia do Município de Caxias do Sul, - RS, torna público o presente edital para divulgar o que segue:

1. Homologação preliminar das inscrições:

- 1.1. A lista preliminar de candidatos inscritos com inscrição DEFERIDA encontra-se no Anexo I deste Edital;
- 1.2. A lista preliminar de candidatos inscritos com inscrição INDEFERIDA encontra-se no Anexo II deste Edital;
- 1.3. O resultado preliminar das solicitações de reserva de vaga destinadas para pessoas com deficiência encontra-se no Anexo III deste Edital;
- 1.4. O resultado preliminar das solicitações de reserva de vaga destinadas para afrodescendentes encontra-se no Anexo IV deste Edital;
- 1.5. O resultado preliminar das solicitações de condições especiais para o dia de prova encontra-se no Anexo V deste Edital;
- 1.6. O resultado preliminar das solicitações de preferência legal a candidato no exercício efetivo de condição de jurado encontra-se no Anexo VI deste Edital.

2. Nominata da Banca Elaboradora da Prova Teórico-Objetiva: Os candidatos poderão consultar a Nominata da Banca Elaboradora da Prova Teórico-Objetiva no período de 05 a 09/12/2024 na Área do Candidato, no campo "Arquivos do Edital", no site da Legalle Concursos: <https://candidato.legalleconcursos.com.br/>.

3. Período de recursos: O candidato interessado em interpor recurso referente ao resultado preliminar da homologação das inscrições poderá fazê-lo no período de 05 a 09/12/2024, através do Formulário Eletrônico de Recursos disponibilizado no site da Legalle Concursos: <https://candidato.legalleconcursos.com.br/>.

3.1. Durante o período de recursos, os candidatos que não tiverem acesso à internet poderão interpor recursos utilizando o computador disponibilizado para tal finalidade na Sede Administrativa do SAMAE, Rua Pinheiro Machado, nº 1.615, Térreo, Centro, Caxias do Sul no horário das 14h às 16h.

4. Acompanhar o andamento do certame, nos termos do Edital de Abertura, é de responsabilidade exclusiva do candidato.

Caxias do Sul, 04 de dezembro de 2024.

Eng.º Gilberto Meletti,
Diretor-Presidente do SAMAE.

Alex Sandro da Rosa Dias,
Presidente da Comissão Executiva do Concurso Público

PORTARIA N.º 30.449

CONCEDE LICENÇA-PRÊMIO NA FORMA COMPENSADA.

Gilberto Meletti, Diretor-Presidente do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto, SAMAE, Autarquia do Município de Caxias do Sul, RS, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 8.762, de 21 de dezembro de 2021, pela presente portaria, concede aos servidores abaixo relacionados, Licença-Prêmio na forma compensada, no mês de novembro de 2024, nos termos dos artigos 215, 216 e 219 da Lei Complementar n.º 3.673 de 24/06/1991.

Matrícula	Nome	Período Aquisitivo	Parcela	Processo
30040	ALAN CÉSAR DE OLIVEIRA	14/06/2016 a 17/01/2023	2ª	2023022039
30095	ANDERSON HERBER	16/03/2018 a 19/10/2024	1ª	2024019113
28092	CRISTIANE STEFFENS	16/02/2018 a 21/09/2024	3ª	2024016934
30097	CRISTINA BERTOLETTI DOS SANTOS	31/03/2018 a 02/11/2024	1ª	2024019894
30276	DAVI LEMOS PEDROSO	21/03/2018 a 23/10/2024	1ª	2024019195
30058	DEISE CRISTIANE MAIER	05/07/2017 a 23/02/2024	2ª	2024013613
30100	DIANEI DA SILVA INDICATTI	14/03/2018 a 16/10/2024	1ª	2024019620
30037	ÉVERSON ALUÍSIO FREITAS ROSÁDIA	04/02/2015 a 03/02/2020	2ª	2024001599
30108	FÉLIX FELIPE PACHECO	06/05/2013 a 05/05/2018	3ª	2024014569
29081	FLÁVIO ANDRÉ MARASCHIN	21/06/2015 a 24/01/2022	1ª	2024020047
27070	GILVANO DIRCEU AZEVEDO DA SILVA	12/01/2015 a 09/08/2022	2ª	2024017277
30035	INEIDE MARGARETE GRAUNCKE	27/05/2016 a 03/02/2023	2ª	2023021568